



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

CONTRATO Nº 013/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN E DO OUTRO LADO A LF ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois (02) dias do mês de Setembro de 2019, **O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º **19.062.945/0001-66**, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04**, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **LF ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Rua Anibal Benevolo, nº 09, Barreto, Niterói/RJ – CEP: 24.110-370, inscrita no CNPJ sob o nº 39.845.110/0001-90, representada, pela sócia a **Srª. Eliana da Conceição Dias, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 81167440-7, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 475.191.427-87**, residente e domiciliada à Rua João Batista, nº 62 – casa 07, Barreto, Niterói/RJ objeto do processo licitatório de nº 01885/2019 – Carta Convite de nº 011/2019 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA E REFORMA NAS SALAS DA PROCURADORIA, DCI, DOF, GABINETE DO VEREADOR RENATO CARIELLO E CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO A PARTE SUPERIOR DO 1º PISO DESTA CASA LEGISLATIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, incluindo todas as despesas, de acordo com as seguintes especificações:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBRAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Sala da Tesouraria:

- – Revestir a parede em lambri acústico (Divisória da sala).
- – Reformar todas as janelas
- – Refazer a elétrica das salas



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

- – Pulir o piso de todas as salas
- – Pintura de paredes e tetos de todas as salas
- – Revestir a parede de lambri em acartunado
- – Abrir um caminho pela sala do financeiro para imbutir a elétrica
- – Trocar piso da cozinha
- – Fazer um novo hall de entrada para separar a sala de reunião

Sala 74 e 76 - do Controle Interno:

- – Revestir parede interna com acartunado
- – Pulir o piso de todas as salas
- – Embutir e refazer toda a elétrica
- – Fazer uma pré instalação para internet
- – Restaurar as janelas
- – Retirar todos os lambris e restaurar as paredes
- – Fechar a porta de acesso a sala ao lado
- - Fazer uma portinhola para atendimento ao público
- – Fechar a parede de vidro para colocação de armário

Sala da Procuradoria:

- – Refazer toda a elétrica
- – Fazer uma pré instalação para internet
- – Restaurar as paredes
- – Emassar e pintar todas as salas
- – Fazer sinteco em todo o piso
- – Reformar as janelas
- – Embutir toda a instalação de ar condicionado aparente
- – Reformar o banheiro e a cozinha

Sala Vereador Renato Cariello:

- 4.1 – Trocar todo o piso e ladrilhar
- 4.2 – Fazer dois novos banheiros
- 4.3 – Demolir e fazer novas paredes atendendo ao projeto
- 4.4 – Construir uma nova copa
- – Refazer toda a parte elétrica e hidráulica
- – Fazer uma pré instalação para internet
- - Restaurar todas as paredes, emassar e pintar
- - Rebaixar com gesso conforme projeto

Rampa corredor de circulação:

- 5.1 – Quebrar a escada e a laje do corredor
- 5.2 – Construir uma nova armação estrutural
- 5.3 – Fazer taipa de madeira e escorar
- 5.4 – Concretar com concreto 50mpa
- 5.5 – Fazer contrapiso e colocar piso antiderrapante
- 5.6 – Restaurar a sala que será atingida pela demolição da laje



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O prazo estipulado do presente instrumento contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias iniciando-se em 02 de setembro de 2019 à 02 de fevereiro de 2020, conforme cronograma de obras apresentado pela empresa vencedora, parte integrante deste documento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, **O FUNDO** pagará o valor de R\$297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), a serem pagos mensalmente conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pelo **FUNDO** e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do **DOF**.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **CMN** as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do **CMN** ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do **CONTRATANTE**. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do **CONTRATANTE**, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da **CMN** mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar

a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0145.2410.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.63, conforme empenho nº026/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº ACB3.2459.FA46.FD2E, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 16/07/2019, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2019072603584206963904, emitido pela Caixa Econômica Federal em 13/08/2019.



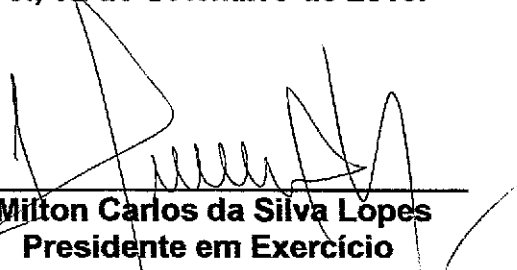
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

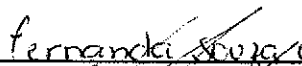
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
Niterói, 02 de Setembro de 2019.


Milton Carlos da Silva Lopes
Presidente em Exercício


Eliana dos Conceição Dias
LF ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME

39.845.110/0001-90

LF ASSISTÊNCIA TÉCNICA
LTDA. - ME.

(Testemunhas)  CPF: 137.047.337-09

(Testemunhas)  678.906.807-63